

supervisão dos ministérios que tutelam os sectores da energia em cada um dos países, permitiu o estabelecimento de regras e condições de funcionamento destes leilões de forma integrada, as quais devem ser respeitadas pelos agentes relevantes de cada país, em particular os Comercializadores de Último Recurso,

Estabeleço o seguinte:

1 — O Comercializador de Último Recurso deve adquirir energia eléctrica nos leilões de contratação bilateral de âmbito ibérico, de forma integrada e única para os dois sistemas do mercado ibérico de electricidade (leilões CESUR), na mesma percentagem dos leilões anteriores.

2 — O Comercializador de Último Recurso deverá encetar todos os procedimentos administrativos e operacionais para participar nos leilões mencionados no ponto anterior, estando obrigado às regras estabelecidas para a sua realização.

3 — O estabelecido nos pontos anteriores é aplicável até ao momento em que o OMI seja constituído e esteja em condições de realizar os referidos leilões.

15 Setembro 2008. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 517/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Macedo de Cavaleiros e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, Macedo de Cavaleiros — Bragança/Macedo de Cavaleiros (REN), na(s) freguesia(s) de Vale de Prados, Vale da Porca e Olmos, concelho(s) de Macedo de Cavaleiros, a que se refere o Processo n.º EPU / 32839.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

29 de Julho de 2008. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

300792118

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 25470/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.028

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1, c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Electro Pesados Rampa do Vale, L.ª — Reparações Eléctricas, Automóveis e Camions, Estrada Nacional 349, Vale, 2490-677 Ourém

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.05.6.036, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006.

2 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300585333

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Deliberação n.º 2694/2008

Deliberação sobre delegação de competências. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização concedida no n.º 2 do Despacho n.º 17922/2008, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2008, o conselho directivo delibera:

1 — Delegar e subdelegar nos seus membros as competências que se individualizam e discriminam:

1.1 — No presidente do conselho directivo, Eng. Alberto Conde Moreno:

a) Em matéria de competências próprias:

i) Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações;

ii) Aprovar manuais e planos de segurança, exploração e outros submetidos no âmbito dos Contratos de Concessão.

b) Em matéria de despesa pública:

i) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 1 000 000,00;

ii) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do mencionado Decreto-Lei, até ao limite de € 1 000 000,00;

iii) Aprovar a escolha prévia do procedimento, ao abrigo dos n.º s 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º, até aos montantes subdelegados nos pontos anteriores.

c) Na área da gestão de pessoal:

i) Autorizar deslocações em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, salvo as que se realizem no estrangeiro;

ii) Autorizar a inscrição e participação de colaboradores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional;

iii) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos colaboradores;

iv) Aprovar os planos de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

v) Autorizar a condução de viaturas oficiais por colaboradores que não sejam motoristas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

vi) Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios dos colaboradores, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

d) Outras áreas:

i) Instaurar processos e decidir o respectivo arquivamento, autorizar pagamentos e reembolsos, proferir decisões absolutórias ou condenatórias, fixando o valor das coimas, custas e encargos, proferir despachos de encaminhamento de recursos e execuções, no âmbito dos processos de contra-ordenação da competência do InIR, IP;